30 .ª Sessão Data 01/10/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa evitar a descontinuidade da dieta dos estudantes que dependem da merenda oferecida pela rede municipal de ensino.

A medida incentiva a celebração de convênios entre o Governo do Estado, Prefeitura Municipal da Estância Balneária da Praia Grande, instituições de ensino, empresas privadas e órgãos públicos.

Permitimo-nos assim, alertar o Poder Municipal, para que junto nos setores competentes, estude a possibilidade de realização de cursos e eventos extracurriculares aos alunos da rede pública no período de férias e recesso dos alunos.

Efetivamente, a solução das carências nutricionais de crianças e adolescentes objetivo da proposta em análise-demanda providências de caráter assistencial e de saúde maios abrangentes, nas instâncias próprias, a depender, inclusive, de prévios estudos quanto ao seu alcance, montante de recursos indispensáveis para seu custeio e forma para sua realização.

Bem por isso, a medida proposta não comporta acolhimento somente no âmbito da educação.

Mais que um alerta para que a discussão sobre os estudantes que pertencem as famílias com dificuldades para prover a alimentação diária, está

aqui demonstrada a necessidade de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar, formação de hábitos saudáveis, e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres pares o seguinte:

70/19

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar pela rede municipal de ensino, durante as férias e recesso escolares.

Artigo 1º - As escolas do município poderão fornecer merenda escolar pela rede municipal de ensino durante as férias e o recesso dos alunos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de outubro de 2019.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador